PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

98

PROJETO DE LEI Nº..... /2021.

"Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto – SAE a assumir o passivo ambiental relativo a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgoto – SAE autorizada a assumir, em nome do Município de Araguari, o passivo ambiental relativo à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial.

Art. 2º A Superintendência de Água e Esgoto – SAE terá a atribuição de cumprir todas as condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais, a fim de obtenção de todas as licenças ambientais necessárias ao regular funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial, inclusive a licença de operação, devendo:

I – cumprir a condicionante 9 (nove) do Programa de Automonitoramento – Anexo II do monitoramento das áreas referentes às medidas compensatórias;

II – garantir os serviços de manutenção e manejo da área;

III – cumprir as exigências do relatório de vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto a necessidade do replantio vegetal, conforme especificado, de acordo com as exigências de cada período do ano.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Vitor Carulla Filho
Superintendente da SAE

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei "Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto – SAE a assumir o passivo ambiental relativo a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial, dando outras providências."

O Projeto de Lei em referência, visa buscar autorização para a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, em nome do Município de Araguari, possa assumir o passivo ambiental relativo à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial nesta cidade.

A Superintendência de Água e Esgoto – SAE terá a atribuição de cumprir todas as condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais, a fim de obtenção de todas as licenças ambientais necessárias ao regular funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Industrial, cumprindo deste modo, o monitoramento das áreas referentes às medidas compensatórias, com a frequência semestral, conforme previsto no relatório de vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, datado de 21/12/2020.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE VISTORIA

Assunto: Emissão de relatório de vistoria visando atender ao OFÍCIO 201/19 expedido pela SAE referente a condicionantes da Licença de Operação Corretiva da ETE do Distrito Industrial

1. INTRODUÇÃO:

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) através da engenheira química Marly Rodrigues Neves que a realizasse o cumprimento do item 09 – Monitoramento das áreas referentes às medidas compensatórias com a frequência semestral encaminhando relatório técnico/fotográfico.

No item 09 solicita-se o envio semestral à SUPRAM TM AP de relatório técnico/fotográfico comprovando a execução/evolução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF das áreas referentes as medidas compensatórias pelas intervenções em APP, decorrentes da construção da ETE. E ainda solicita o envio semestralmente à SUPRAM TM AP de relatório técnico/fotográfico comprovando a execução/ evolução do plantio das mudas de pequizeiro, referentes a medida compensatória por exemplar suprimido.

Nesse sentido, foi solicitado a bióloga Sandra Graciele Pereira Diniz que realizasse nova vistoria no local em questão, visando a elaboração do devido relatório técnico/fotográfico.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A vistoria in loco, foi realizada no dia 18/12/2020 em uma área, qual seja, na cabeceira do Ribeirão Araras situada nos fundos do Viveiro. Não foi realizada vistoria em outra área referente ao plantio dos pequis, uma vez não houve o plantio de tais mudas.

Na área da cabeceira foi observado que as plantas se encontram em boas condições fitossanitárias de desenvolvimento, algumas possuem condições de sobrevivência própria. No entanto, algumas mudas dependem de cuidados de manutenção como coroamento e adubação de cobertura. Além disso, outras plantas jovens em virtude da ausência das práticas descritas anteriormente, foram queimadas devido ao incêndio que atingiu a área objeto de recuperação em setembro e outubro de 2020.

Observou-se que não foi feita toda a roçagem da área. Observa-se que o aceiro não existe no entorno, sendo todo o perímetro dominado por capim do tipo braquiária.

Não há indícios de práticas de manutenção e manejo da área em questão, as plantas jovens persistentes ou estão no estágio adulto ou são resultado de rebrota conforme pode ser observado nas fotos. Como estamos no período deveria ser feito o replantio na área, o que não foi feito até a presente data. As práticas como roçagem, coroamento, adubação, aceiro também não estão sendo executadas. No ano passado a área foi vítima de outros incêndios que foram controlados, sendo que os dois últimos não permitiram a ação imediata e a proteção da área.

Não foi observada a presença de fezes de bovinos e equinos dentro da APP.

A cerca do entorno, em vários pontos se encontra comprometida sendo que o último incêndio provocou a queda total de boa parte da cerca, estando toda a parte confrontante com o viveiro municipal praticamente aberta. Deverá ser previsto reparos

na cerca, substituindo cerca de 50 postes de eucalipto tratado, bem como o arame farpado.

No que se refere ao local de plantio das mudas do pequizeiro, não foi feito o plantio na localidade indicada em função dos seguintes motivos: ausência das mudas no viveiro municipal, precariedade no quadro de funcionários afastados em função da pandemia, impossibilidade de garantir a manutenção da área verde sugerida como local para o plantio das mudas. Além disso, para o plantio no local proposto é essencial uma ação de educação ambiental com os proprietários do entorno da área, explicando a importância dos plantios efetuados, principalmente na área referente a Nascente do Ribeirão Araras.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a recuperação de áreas, principalmente áreas de preservação permanente do tipo vereda, situada em perímetro urbano é um grande desafio devido às pressões antrópicas.

Considerando que essa presença antrópica no entorno dificulta o sucesso dos processos de recuperação, seja pela colocação de animais domésticos para pastoreio no interior da APP, seja pelas atitudes criminosas que provocam incêndio dentro dessas áreas comprometendo todo o processo de sucessão ecológica, conforme ocorrido no presente ano.

Considerando que para o sucesso do processo de recomposição as práticas de manejo e conservação são fundamentais até que as plantas possuam condições de sobrevivência sem a intervenção humana.

Considerando que a ocupação antrópica através do plantio de capim braquiária, espécie exótica, agressiva e que compromete a sobrevivência da vegetação nativa é muito grande no local.

Entende-se que é necessária a contratação de uma empresa especializada para ainda garantir os serviços de manutenção e manejo da área conforme foi indicado no pareceres anteriores.

Sendo assim a área em questão necessita das seguintes práticas de manejo:

- Coroamento das plantas jovens;
- Controle de formigas e outras pragas;
- Aceiro no entorno da área isolada com largura de no mínimo 2,5m de cada lado;
- Roçagem do capim braquiária e do capim colonião visando a redução de interações ecológicas desarmônicas como a competição, bem como o efeito do fogo na área.
- Adubação de cobertura das plantas jovens.
- Manutenção em toda a cerca que garante o isolamento da área impedindo a entrada de animais como equinos e bovinos.
- Replantio de mudas nativas indicadas para o local e que não sobreviveram ao incêndio, no início da estação chuvosa (procedimento a ser feito na estação chuvosa).
- Reparos na cerca do entorno (substituição de postes e arame).

Salienta-se que tal condição é fundamental para garantir o sucesso do processo de recuperação da cabeceira do Córrego das Araras.

Quanto aos pequis, mantém-se a mesma recomendação feita no parecer anterior. Salienta-se que são fundamentais os cuidados de manutenção das plantas jovens como coroamento, controle de formigas e pragas, adubação de cova e posteriormente a de



Figura 04 – Vista da área em recuperação.

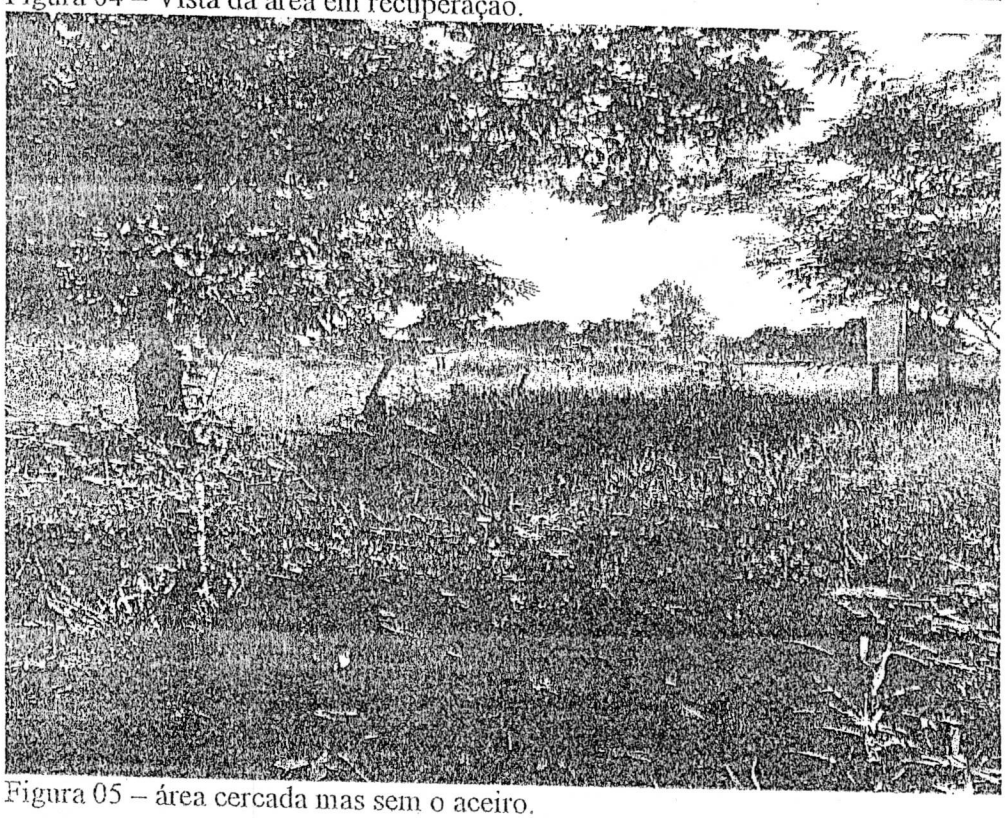


Figura 05 – área cercada mas sem o aceiro.



Figura 06 – Outro ponto da área objeto de recuperação, atingida pelo fogo e cujas plantas foram mais atingidas.



Figura 07 – área objeto de recuperação, atingida pelo fogo, mas que conseguiu se recuperar bem, com exceção de alguns indivíduos.



Figura 08 – cerca sem aceiro no entorno da área recuperada.

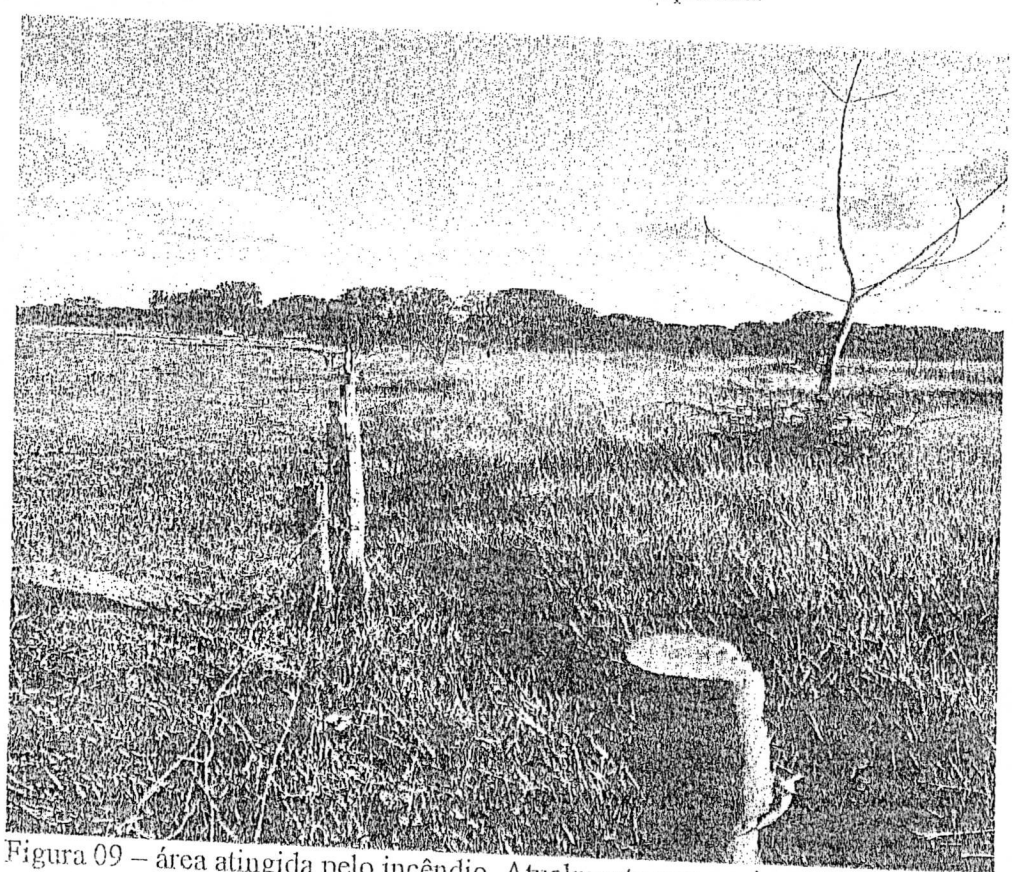


Figura 09 – área atingida pelo incêndio. Atualmente sem aceiro e com rebrota de alguns exemplares.

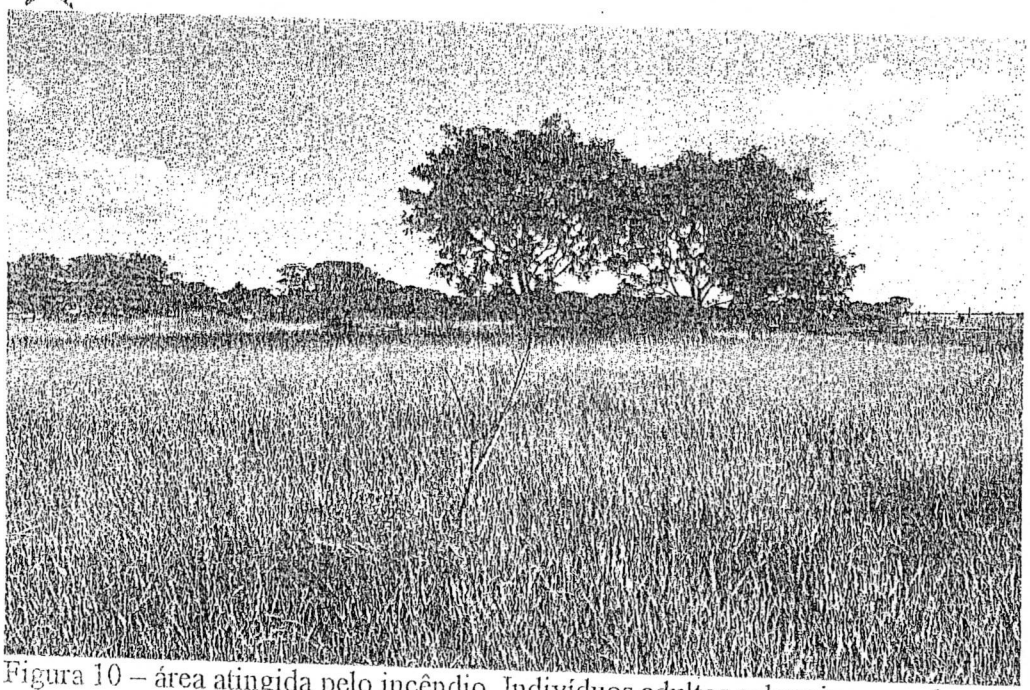


Figura 10 – área atingida pelo incêndio. Indivíduos adultos sobreviveram, alguns rebrotaram, mas houve grande mortalidade.

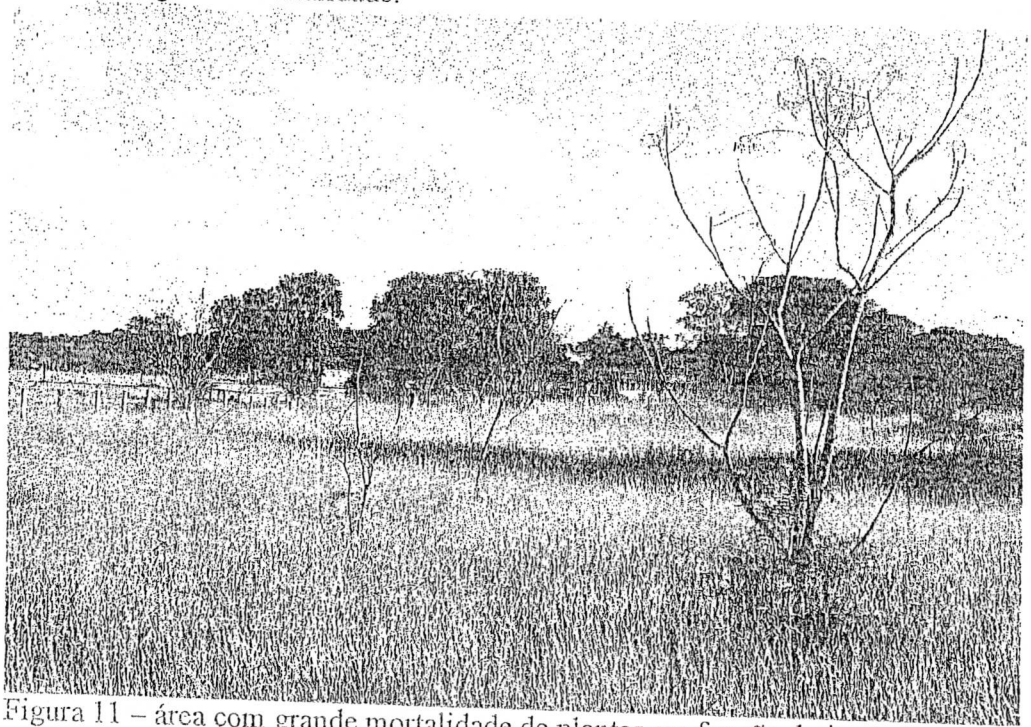


Figura 11 – área com grande mortalidade de plantas em função do incêndio na área e da ausência de práticas de manutenção.

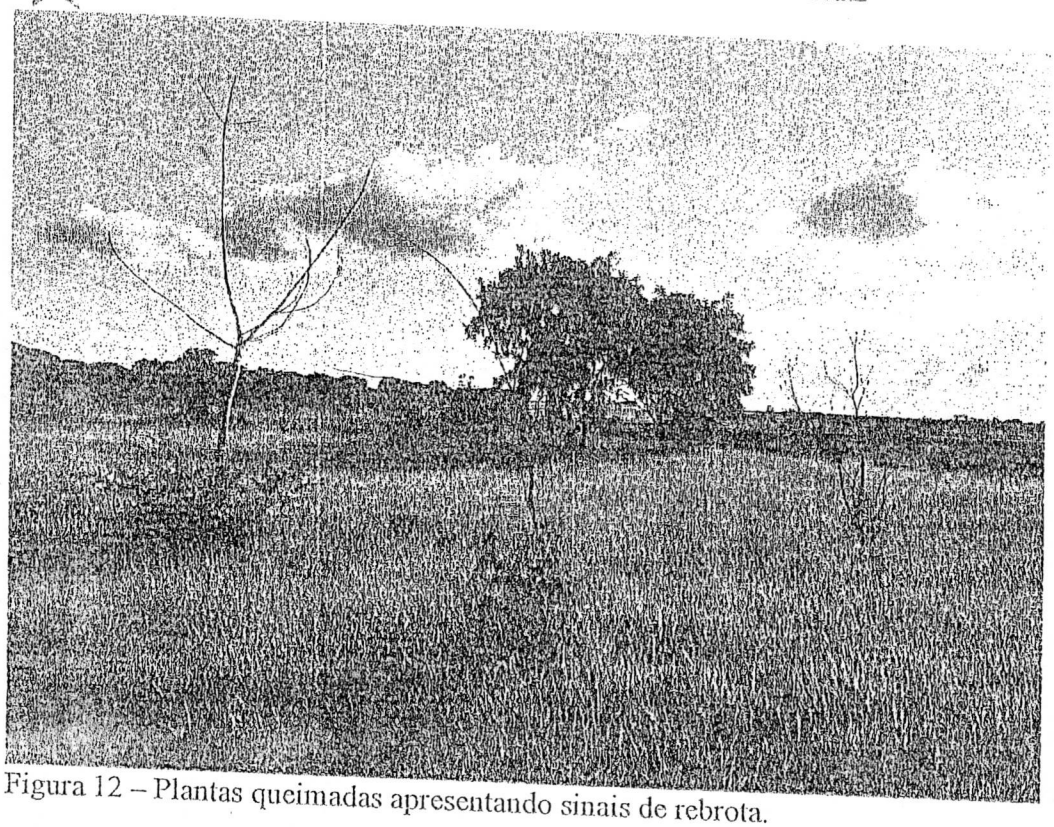


Figura 12 – Plantas queimadas apresentando sinais de rebrota.



Figura 13 – área objeto de recomposição, atingida pelo incêndio e em regeneração natural. A esquerda vereda.

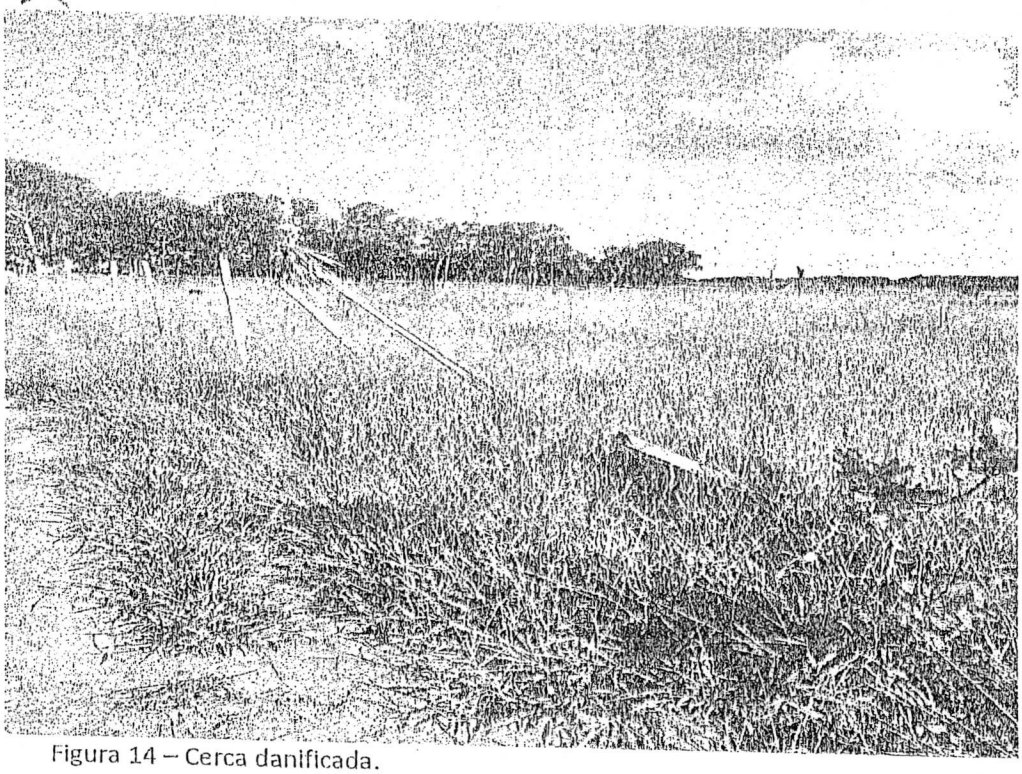


Figura 14 – Cerca danificada.

Araguari, 21 de dezembro de 2020.

Sandra Graciele Pereira Diniz
Matrícula 70509
Bióloga – 30992/4– D